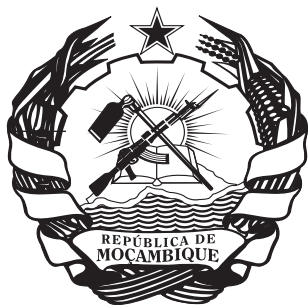




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:
Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Evangélica Missionária em Moçambique.
Associação Revolução Verde Samora Machel (ARVSM).
Associação de Preservação do Meio Ambiente de Moçambique (APMAM).

AC Farmac Consultoria & Serviços, Limitada.

AFRI Farmácia, Limitada.

AG Serviços, Limitada.

AIO Solutions, Limitada.

Associação Desportiva Madagascar Futebol Clube.

Ateliê Global 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATLAS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BL Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Bom Pasteleiro, Limitada.

Centro Infantil Micaia, Limitada.

Coastline Traders, Limitada.

Cooperativa Havila, Limitada.

Cooperativa Mponessi.

De Nada Serviços, Limitada.

DN Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ellen ESV Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Nahefa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fauro Belt Especialist, Limitada.

FCM - Fábrica de Cofres de Moçambique, Limitada.

FM Group Procurement, Limitada.

Grupo Noether Engenharia Procurement & Construção, Limitada.

Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HDS Consultant & Services, Limitada.

House Next Door – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HST Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibermotic Tech Moçambique, Limitada.

Jokamoz, Limitada.

Kaem Interprise & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DigiBunker, S.A.

KYS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LRDA Enterprises, Limitada.

Mahogany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medicalarts Supplier, Limitada.

MK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Heavysand Company VII, Limitada.

Mozambique Huaxu Mining, Limitada.

Mozambique Kinxu Mining, Limitada.

Mozpareparts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Na Hora Consultoria e Serviços, Limitada.

Nowledge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuar Holding, Limitada.

Patricia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rica's Catering Services, Limitada.

Rugged Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shakera Meah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skyddo Corretora de Seguros, Limitada.

Socar - Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

Stratexia, S.A.

Supermercado Amigão, Limitada.

Synergy Metal Export, Limitada.

Texto Editores, Limitada.

TM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TPH Moçambique, Limitada.

TPH Properties, Limitada.

Trogreen Energy Mozambique, Limitada.

Vitamina A Pictures, Limitada.

Xibaha, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Evangélica Missionária em Moçambique requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação por mudança integral dos seus estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, e do n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Evangélica Missionária em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Abril de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo do Distrito de Pebane**Despacho**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Revolução Verde Samora Machel, requereu, ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Revolução Verde Samora Machel, sede no Bairro Samora Machel, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 6 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Governo do Distrito de Mocuba**Certidão**

Para o seu reconhecimento, a Associação de Preservação do Meio Ambiente de Moçambique, ora representada por Lavson Gonçalves Eliseu, na qualidade de presidente, submeteu o requerimento a pedido de reconhecimento da mesma ao Governo do Distrito. Verificados os documentos que constituem o processo, concluiu-se que os mesmos observaram a legalidade exigida.

Nestes termos, o Governo do Distrito de Mocuba em observância ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o artigo 157 e com os n.ºs 01 e 02 do artigo do 158, ambos do Código Civil, assim vai reconhecida, como pessoa colectiva.

Governo do Distrito de Mocuba, 2 de Março de 2020. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Igreja Evangélica Missionária de Moçambique****CAPÍTULO I****Dos princípios gerais****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a presente igreja com a denominação Igreja Evangélica Missionária de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede e âmbito)**

Um) A Igreja possui a sua sede no Município de Dondo, Bairro Central, localidade de Dondo, Província de Sofala.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A Igreja é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO**(Filiação)**

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO**(Objectivos)**

A Igreja prossegue os seguintes objectivos.

CAPÍTULO II**Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO SEXTO****(Admissão de membros)**

São admitidas como membros desta Igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se compromete a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis vigentes nos Países.

ARTIGO SÉTIMO**(Categoria dos membros)**

As categorias dos membros da igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros fundadores- são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos

como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;

- c) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) membro à prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITAVO**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membros;
- c) participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentos;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- i) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de Igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de Igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) zelar pelo bom nome da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja:

- a) quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a Igreja;
- b) por incapacidades de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os membros da igreja que não se encontrem suspensos e em exercícios de seus direitos, da igreja estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice presidente e dois secretários, podendo em caso de impedimentos o Presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo pastor nacional.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do pastor presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação nos País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;

- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composições do Conselho da Direcção)

O conselho da Direcção é composto por:

- a) pastor presidente;
- b) pastor presidente adjunto;
- c) secretário-geral;
- d) tesoureiro geral;
- e) conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos

e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGOS VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outros níveis de funcionamentos da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e departamento que a Direcção da Igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGOS VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do pastor presidente:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o tesoureiro presidente todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja.

Dois) Competências do pastor presidente adjunto:

- a) assistir o pastor presidente nos desenvolvimentos das suas funções;

- b) substituir o pastor presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor presidente.

Três) Competências do secretário-geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do tesoureiro geral:

- a) assinar com o pastor presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão das finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros nomeadamente: presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, com direito a renovação até duas vezes enquanto assumirem cabalmente em suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências de Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento dos planos de actividades restantes órgão sociais. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Três) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julguem conveniente aos interesses da Igreja.

Quatro) Opinar sobre os balanços e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para organismo superiores da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundo)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e

e) outras despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a Bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se a educação crista dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cântico religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos usados)

Os cultos são realizados e acompanhados pelos seguintes instrumentos: piano, coluna, microfones e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção ou dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a do património da Igreja, os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objetivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 27 de Março de 2024.



Associação Revolução Verde Samora Machel (ARVSM)

CAPÍTULO I

(Da denominação, âmbito e sede)

A ARVSM é uma pessoa coletiva de direitos privados, com fins lucrativos, caráter

humanitário, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito distrital, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se, representar ou extinguir delegações em toda a província, com a sede no Bairro de Samora Machel, Quichanga, Distrito de Pebane, com duração indeterminada, iniciando-se na data de constituição.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos gerais)

São objectivos da associação:

- a) melhorar o ecossistema do mangal e costa de Murremone;
- b) participar no plantio de mangal nas comunidades de Maverane;
- c) produzir mudas de mangal e outras espécies para ornamentação, sombra e frutíferas;
- d) atrair parceiros para turismo em Maverane;
- e) criar aves para aumentar renda e melhorar a dieta dos membros e comunidades.

CAPÍTULO III

(Dos membros, direitos e deveres)

Quanto às categorias os membros são:

- a) fundadores: assinaram a ata de fundação;
- b) efetivos: residentes nacionais ou estrangeiros admitidos posteriormente;
- c) beneméritos: que contribuíram ou contribuíram para a realização dos objetivos;
- d) honorários: que contribuíram de modo substancial, por apoio moral ou serviços.

(Direitos dos membros)

Participar das atividades, votar, propor alterações, acessar relatórios, protestar contra decisões contrárias aos estatutos, desfrutar de benefícios, solicitar afastamento e propor novos membros. Direitos pessoais e intransmissíveis; membros honorários e beneméritos perdem alguns direitos de voto.

(Deveres dos membros)

Cumprir estatutos e deliberações, pagar jóias (120MT) e quotas (10MT mensais), contribuir para a imagem e desenvolvimento, exercer cargos com profissionalismo, prestar contas, usar bens adequadamente.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais e mandatos)

São órgãos sócias desta associação: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, com um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mais um mandato e os membros substitutos são eleitos na ausência de membros titulares e completam o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

(Da perda de mandato, remuneração e sanções disciplinares)

- a) são sujeitos a perda de mandato, todos os membros que violem deveres estatutários ou faltem a três reuniões consecutivas sem justificativa perdem o mandato;
- b) membros dos órgãos sociais não recebem remuneração, apenas reembolsos por despesas razoáveis relacionadas às funções e reuniões;
- c) membros que violarem os estatutos podem ser advertidos, repreendidos, suspensos ou excluídos. Sanções severas são aplicadas após procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARVSM, constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos, não podendo ser representados por delegados. O presidente da mesa convoca, dirige e encerra as sessões; o vogal elabora atas e prepara documentos.

CAPÍTULO VI

(Do Conselho de Direcção)

O órgão executivo é formado por quatro membros (presidente, vice, secretário, tesoureiro), eleitos em Assembleia Geral. Reúne-se trimestralmente ou sempre que necessário, com convocação formal, delibera por maioria, e regista atas assinadas e tem as competências de: zelar pelo cumprimento das leis, gerir as actividades diárias, contratar e rescindir contratos de trabalho, estabelecer critérios de recrutamento e remuneração, orientar a associação, solicitar apoio do Conselho Fiscal, propor admissão e suspensões de membros.

CAPÍTULO VI

(Da vinculação, património e fundos)

Um) A ARVSM vincula-se por assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, com uma das assinaturas obrigatórias sendo do presidente, ou por procurações com limites específicos.

Dois) Compõe-se de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de pessoas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Três) Recursos incluem quotas de membros, doações, receitas de actividades, apoios de programas e contratos com entidades locais, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VII

(Das disposições finais)

Um) A dissolução, pode ocorrer por decisão da Assembleia Geral com aprovação de pelo

menos dos membros, ou por falta de meios, objetivos alcançados ou previstos em lei. Nomeia-se comissão liquidatária.

Dois) O calendário de actividades é de 1 de Agosto a 31 de Julho, com encerramento das contas até Setembro do ano seguintes.

Três) Interpretações omissas deste estatuto são resolvidas em Assembleia Geral ou, em disputa, pelas entidades legais competentes, conforme a legislação vigente, incluindo o Código Civil.

Associação de Preservação do Meio Ambiente de Moçambique (APMAM)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

APMAM é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado denominado no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, a associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outra província onde for julgado conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Visão e missão)

Participar e contribuir para a educação, saúde, gênero e preservação do meio ambiente, conservação e mitigação de conflitos de terra, utilização sustentável e responsável dos recursos florestais e mineiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Com vista a realização destes objectivos, a associação tem designadamente, as seguintes atribuições: criar parcerias com governos provinciais e promover o planeamento regional sustentável; implementar ações voltadas à recuperação ambiental e agricultura ecológica; realizar eventos educativos, recreativos e culturais em nível nacional e internacional; divulgar boas práticas de sustentabilidade usando diversos meios de comunicação e promover cursos e capacitações em sustentabilidade, manejo ambiental e segurança alimentar.

ARTIGO QUARTO

(Património e fundos)

Um) Constituem fundos e receitas da APMAM: quotas e jóias de membros, rendimentos de projetos e subsídios e donativos.

Dois) Os fundos serão alocados em investimentos em projetos comunitários e

atividades da APMAM, assim como no custeio de despesas operacionais e distribuição para comunidades beneficiárias.

ARTIGO QUINTO

(Membros, categorias, direitos e deveres)

Um) Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os princípios da associação.

Dois) Quanto a categoria os membros podem ser:

- a) fundadores: os 10 membros que participaram da fundação, efetivos: membros que aderem voluntariamente após a fundação;
- b) honorários: indivíduos ou entidades que contribuem significativamente;
- c) simpatizantes: apoiadores das iniciativas e causas da APMAM.

Três) São Direitos dos membros da APMAM: participar nas atividades e reuniões, usufruir de serviços e votar, eleger e ser eleito, reclamar e pedir assembleias extraordinárias.

Quatro) São deveres dos membros da APMAM: cumprir estatutos e regulamentos, promover as atividades da APMAM, pagar quotas e exercer funções com zelo.

Cinco) Membros podem ser excluídos por inadimplência, má conduta ou ações contrárias aos interesses da APMAM.

ARTIGO SEXTO

(Orgânica e funcionamento)

São órgãos sócias desta associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

A Assembleia Geral Comunitária é uma reunião de representantes comunitários de todos os bairros e é composta por: um presidente da mesa e dois vogais como secretários da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral Comunitária:

- a) eleger os órgãos sociais, aprovar estatutos, projetos e gerir os recursos;
- b) eleger e aprovar projectos e programas de desenvolvimento local;
- c) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

A Assembleia Geral Comunitária reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente por solicitação;

- a) o Conselho de Direção reúne-se bimestralmente ou quando necessário;
- b) o Conselho Fiscal apresenta relatório anual à Assembleia Geral;
- c) as deliberações exigem maioria simples ou qualificada, dependendo do tipo de decisão (como alterações estatutárias ou dissolução).

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Os estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, será formada uma comissão comunitária para destinação dos bens.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os conflitos ou omissões serão resolvidos conforme a legislação nacional vigente, com mediação da Assembleia Geral.

AC Farmac Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749975, uma entidade denominada AC Farmac Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: Ângela Géssica Chiluvane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104223331A, emitido no dia 27 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Fomento.

Segundo: Chilton Siozalo Vasco Nhamcale, portador do B.I. n.º 110100217171P, emitido a 24 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Fomento.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação AC Farmac Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. da Malhangalene n.º 77, R/C, Malhangalene, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) prestação de serviços de consultoria em regulamentação, licenciamento de empresas farmacêuticas (farmácias, importadoras, distribuidoras, fábricas, etc.);
 - b) registo de medicamentos e produtos farmacêuticos;
 - c) direcção técnica;
 - d) farmácias;
 - e) importadoras e distribuidoras;
 - f) fábricas
 - g) vistoria de instalações.
 - h) apoio técnico para preparação da vistoria de instalações para efeitos de solicitação de alvará do ministério da saúde;
 - i) tradução técnica de documentos;
 - j) registo de dossiers em CTD;
 - k) classificação de produtos;
 - l) avaliação de dossiers;
 - m) preparação de dossiers;
 - n) submissão de dossiers;
 - o) avaliação do certificado de registo;
 - p) importação de medicamentos e produtos farmacêuticos;
 - q) preparação de BIEF;
 - r) farmacovigilância;
 - s) apoio técnico;
 - t) apoio técnico para implementação da farmacovigilância;
 - u) elaboração de planos de farmacovigilância;
 - v) elaboração de procedimentos operacionais padrão (POP's)
 - w) treinamentos;

- x) processo de registo de medicamentos;
- y) processo de preparação de BIEF;
- z) processo de elaboração de POPs.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou ainda constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, proveniente da soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de cinquenta por cento do capital social no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Ângela Géssica Chiluvane;
- b) uma quota de cinquenta por cento do capital social no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Chilton Siozalo Vasco Nhancale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas é livre, qualquer sócio que pretende efectuar a cessão da sua quota a terceiros, deve ter o consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, a mesma terá lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Ângela Géssica Chiluvane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, podendo praticar todos os actos compreendidos

no objeto social, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins da sociedade.

Dois) Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Três) Será necessário apenas a assinatura do administrador (a) ou gerente, para fazer movimentos bancários e / ou movimento de cheques, ficando também facultado apenas uma assinatura quando assim os sócios deliberarem por meio de uma acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

A interpretação do presente instrumento é acomodada aos princípios de boa-fé.

Maputo, 3 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



AFRI Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Maio de 2025, exarada na sede social da sociedade denominada AFRI Farmácia, Limitada, sita no Bairro da Maxaquene, Av. das FPLM, n.º 1277, matriculada sob o NUEL 101902129, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto: alteração da administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencendo a Reji Mathew Pallamkotta, que desde já fica nomeado administrador único da sociedade, com dispensa de caução.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 6, n.ºs 1, 2 e 3 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a Reji Mathew Pallamkotta, que desde já fica nomeado administrador único da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O administrador único poderá eleger ou delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, em procuração a passar para tal fim.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, podendo assinar correspondências, receber e retirar das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que lhe pertençam e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessada, requisitar e assinar cheques, ou financiamentos, assinado os respectivos contratos de financiamentos e termos de autenticação.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AG Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105028346, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AG Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: deliberar sobre nomeação do administrador da sociedade, com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida por Evanildo Alberto João Bacião e secretariada por Adaya Francisco Gimo.

Após a aprovação da agenda de trabalho pelos presentes, passou-se a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde os sócios, por forma a criar as condições para o funcionamento da sociedade e tornar transparente a gestão da mesma, era urgente que se deliberasse sobre a nomeação do administrador da sociedade.

Com vista a concretizar o ponto apresentado e discutido, os sócios foram unânimes em deliberar a nomeação do administrador da sociedade, foi nomeado para o cargo de administrador da sociedade Evanildo Alberto João.

Por consequência da operada sessão de nomeação do administrador da sociedade, foi alterado parcialmente o pacto social,

alterando-se o artigo oitavo, n.º 1, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Evanildo Alberto João Bacião, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

AIO Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105049008, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação AIO Solutions, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Infulene A, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de peças de reposição para camiões europeus, pás escavadoras, máquinas e equipamentos usados nas indústrias pesadas;
- b) fornecimento de máquinas e material electrotécnico;
- c) fornecimento de material de impressão gráfica;

- d) fornecimento de equipamentos de fiscalização rodoviária e boquilhas;
- e) calibração de equipamentos; e
- f) instalação e manutenção de sistemas electrotécnicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos maticais), o equivalente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 375.000,00MT correspondente a 25% do valor total, pertencente ao sócio Onório Eusério Sigáúque;
- b) uma quota no valor de 375.000,00MT correspondente a 25% do valor total, pertencente ao sócio Aurélio Luís Bila;
- c) uma quota no valor de 375.000,00MT correspondente a 25% do valor total, pertencente ao sócio Isaías Armando Gabriel Siteo;
- d) uma quota no valor de 375.000,00MT correspondente a 25% do valor total, pertencente ao sócio Alexandre Mateus Andremane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Aurélio Luís Bila que é nomeado sócio-gerente, com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Desportiva Madagáscar Futebol Clube

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045198, a Associação Desportiva Madagáscar Futebol Clube, constituída por um estatuto a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza e sede)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Desportiva Madagascar Futebol Clube, adiante designada pela sigla MFC, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A MFC tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba-Madagascar, Distrito de Xai-xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

São objectivos da MFC:

- tem como objectivo principal o desenvolvimento e prática do desporto;
- actividades sociais e culturais, incluindo as de recreio;
- outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Os membros da MFC podem ser:

- fundadores – aqueles que subscreveram o pedido de constituição da Associação, bem como os que participaram na sua criação;
- efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os propósitos estatutários da Associação, ou que voluntariamente a ela adiram, aceitando os seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- participar nas sessões da Assembleia Geral;
- eleger e ser eleito bem como subscrever lista de candidatos para a ocupação de cargos sociais na Associação;
- frequentar a sede da Associação bem como as suas delegações ou representações;
- possuir ficha individual e cartão;

- o direito a voto é exclusivo dos membros fundadores e efectivos.
- Artigo sétimo

(Deveres dos membros)

São os deveres dos membros os seguintes:

- divulgar e defender os objectivos, princípios e ideais da associação;
- pagar regular e pontualmente as quotas e demais encargos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, em cada exercício anual.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da MFC:

- a Assembleia Geral;
- a Direcção Executiva;
- o Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do Conselho Fiscal, por requerimento da Direcção Executiva ou por um número não inferior a um terço de membros.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do numero total de membros presentes na votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

O que for omissos nos presentes estatutos será regido em termos da lei geral aplicável a pessoas colectivas.

O Conservador, *Ilegível*.

Ateliê Global 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas duas verso a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, perante Augusto Francisco Uane, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ateliê Global 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e o

nome Ateliê Global 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Chibuenne, Cidade de Vilankulo, Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, com início na data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de:

- contabilidade;
- assistência e aconselhamento nas áreas;
- administrativa;
- fiscal;
- financeira;
- gestão de recursos humanos;
- gestão;
- consultoria;
- outras prestações de serviços relacionadas e afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a uma quota subscrita pela sócia da seguinte forma: Inês Alexandra Paz Pinto Correia, subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por 3 administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 anos, findo o prazo existe necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Disposição final, tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ATLAS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105045814, uma entidade denominada denominação ATLAS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Virgínia António Tole, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Agostinho Neto, Parcela n.º 1682, andar, r/c Distrito kaMpumfu, portador do B.I. n.º 110104753449B, emitido a 18 de Outubro de 2024, Maputo. Constitui uma sociedade como única sócia que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ATLAS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Costa do Sol, Parcela 809/1-A, andar r/c, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- gestão das instalações e imobiliária;
- actividades de consultoria e corporativa;
- avaliação de imóveis e intermediação imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence à única sócia Virgínia António Tole.

Dois) O capital social previsto ao número anterior é integralmente subscrito pelo único Sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da ATLAS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo da única sócia, Virgínia António Tole, poderá confiar à gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas na sociedade.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BL Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042173, uma entidade denominada BL Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ernesto Bana Gumerindo Langa, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Gumerindo Ernesto Langa e de Gilda Inocência Manjate, residente no Bairro Alto Maé, Quarteirão 11, prédio n.º 246, portador do B.I. n.º 110100356372B, emitido a 22 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BL Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Deocleciano Neves, n.º 75, Bairro Central A, KaMpumfu, rés-do-chão, telf: +258826895914/+258847148779.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectos: limpeza geral de edifícios, jardinagem, execução de trabalhos construção civil de obras públicas, promoção imobiliária, execução de empreitadas de obras públicas e privadas, reabilitação de imóveis, canalização, eletricidade, telecomunicações, segurança, carpintaria, consultoria aduaneira, consultoria, consultoria jurídica, logística e procurement, fornecimento de consumíveis de escritório e material informático, construção e representação de redes de transporte e distribuição de energia elétrica, hidráulica e de telecomunicações, serigrafia, gráfica e publicidade, fornecimento de equipamentos de proteção individual, atividades de consultoria, auditoria, fiscalização e coordenação de obras nas áreas de estudos e projetos de energia, hidráulica e de telecomunicações, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, formação técnica, venda de peças de carro e a respectiva importação e exportação investimentos nas áreas de transportes, energia, agricultura e comunicações, consultoria de programação informática, aluguer de equipamentos de som, catering e cobertura de eventos, compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas, venda de combustíveis, mediação de seguros, abertura de furos de água, fornecimento de produtos alimentícios, importação de máquinas pesadas, abertura e fornecimento de combustíveis, importação e exportação de medicamentos e material hospitalar, importação e exportação de paines solares a grosso e retalho, importação e exportação de produtos de beleza e roupas, serviços financeiros, importação e exportação de peixes, crustáceos e moluscos, comercio por grosso de fruta e de produtos hortícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Ernesto Bana Gumerindo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor desde já nomeado gerente. Para Ernesto Bana Gumercindo Langa a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 4 de Junho de 2025.—
O Conservador, *Ilegível.*



Casa do Bom Pastaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048523, uma entidade denominada Casa do Bom Pastaleiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Nagib Ibrahim, solteiro, de 60 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane n.º 2829, 1 andar único, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035270M, emitido em Maputo, a catorze de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Soeil Mahomed Nissar, solteiro, de 23 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min n.º 1546, 1 andar único, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000640043P, emitido em Maputo, a catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Muhammad Razeen Rajak, solteiro, de 18 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure n.º 3245, R/C, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169381A, emitido em Maputo, a dezoito de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Do Bom Pastaleiro, Limitada, e tem a sua

sede na Av. 24 de Julho, n.º 141, R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de salão de chá, indústria de panificação e produção de produtos pasteleiros;
- b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelas classes do CAE;
- c) comércio de produtos de supermercado, talho e pastelaria;
- d) prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, marketing, publicidade, assessorias multidisciplinares, design, publicidade, organização de eventos, catering, entregas ao domicílio, gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, distribuído em três partes desiguais sendo de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nagib Ibrahim, outro de doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Soeil Mahomed Nissar; e o outro de doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Razeen Rajak.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios Nagib Ibrahim e Soeil Mahomed Nissar, que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios acima referenciados.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lúculos, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúculos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro, lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em caso de um dos sócios dissociar-se da sociedade não poderá obter nenhuma

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Micaia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044064, uma entidade denominada Centro Infantil Micaia Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Micaela Josefa Rodolfo, solteira, maior, natural da Beira, portadora do B.I. n.º 030100763684B, residente no Bairro Nkobe, Q.14, Casa n.º 106, Parcela 970/A.

Segundo: Leila Vanessa Rodolfo Tobias, solteira, maior, natural da Beira, portadora do B.I. n.º 031702891343N, residente no Bairro Malhangalene A 1.173, Av. Olof Palme, n.º 983, 1.º A direito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Micaia, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro São Dâmaso, Q. 70, Casa n.º 50, Posto Administrativo Municipal da Machava, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: educação infantil (creche e pré-escolar); recreação e cuidados infantil; jardim de infância.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota, assim distribuídas: 50% da quota pertencente à sócia Micaela Josefa Rodolfo, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); 50% da quota pertencente à sócia Leila Vanessa Rodolfo Tobias, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios assim decidam e obedecem o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade, Micaela Josefa Rodolfo, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura dos sócios e o carimbo da empresa.

Três) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os, necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coastline Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105046979, uma entidade denominada Coastline Traders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ali Merhi, de nacionalidade libanesa, natural de LBN Ain Baalo, solteiro, com domicílio na Cidade de Nacala-Porto, Bairro do Triangulo, Casa n.º 99, Q. 8, portador do DIRE n.º 05LB00071537J, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 3 de Fevereiro de 2025.

Segundo: Ahmad Chalha, de nacionalidade moçambicana, natural de LBN baalbeck, casado, com domicílio na Cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere, n.º 444, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105520131C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Coastline Traders, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Arquino Bragança, n.º 122, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do País, ter representação em qualquer ponto do País e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversificados, bem como outras actividades similares, e outras actividades como:

a) venda e fornecimento de material diverso, assim com mobílias, máquinas, equipamentos, ferramentas, e diversos artigos e utensílios a fins e diversificados, NE;

b) comércio de máquinas e materiais de medicina geral, exames médicos,

diagnósticos de doenças e de tratamento especializado, clínica de saúde geral, ressonância magnética;

- c) comércio geral de diversos produtos cosméticos, e de higiene em estabelecimentos especializados, vestuário, relógio e artigos de ourivesaria e joalharia, sobressalente, acessórios diversos, outros produtos novos em estabelecimentos especializados;
- d) comércio geral de minérios, metais preciosos, ouro, platina, prata incluindo o seu transporte;
- e) agente de comércio de produtos alimentares, bebidas, tabaco, matérias-primas agrícolas, têxteis, animais vivos e semiacabados, agente de comércio de produtos mistos sem predominância;
- f) agentes de comércio a grosso de matérias de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico;
- g) comércio de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, carnes e de produtos à base de carnes, peixes, crustáceo, moluscos e diversos produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- h) importação e exportação de materiais diversos, ferramentas, eletrodomésticos, veículos automóveis, materiais médicos, cirúrgico, consumíveis, sobressalentes, HST, tubos de condutas, servidores de Internet, material de construção, engenharia, arquitetura, Indústria automóvel, informática, transformadora e telecomunicação, etc.;
- i) representação comercial de empresas nacionais, publicidade, *marketing*, outros serviços pessoais e afins, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços;
- j) prestação de serviços administrativos e consultoria empresarial, científica e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) Ali Merhi: uma (1) quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a 40% do capital social;
- b) Ahmad Chalha: uma (1) quota no valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a 60% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Ahmad Chalha, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade:

- a) o capital social;
- b) os proveitos advenientes da sua actividade;
- c) as liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à

validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Declaração dos sócios

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime que possa impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Havila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105043858, a sociedade Cooperativa Havila, Limitada, constituída por documento particular de 20 de Março de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma)

A Cooperativa Havila, Limitada guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da Cooperativa é no Distrito de Mutarara, Posto Administrativo de Sinjale, Província de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Cooperativa, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste na:

- a) exploração e extração de recursos minerais;
- b) comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- c) importação e exportação de produtos incluindo equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- d) exercer outras actividades e operações relacionadas com actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Cooperativa durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidade Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Charles Lazaro Sabe subscreve um capital mínimo no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da cooperativa;
- b) Pedro João Caetano Cardoso subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.666.000,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente 13,3% (treze vírgula três por cento) do capital social da cooperativa;
- c) Simbraz Davide Jantar subscreve um capital mínimo no valor de nominal de 6.666.000,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais) do capital social da cooperativa;
- d) Izaquel Lazaro Sabe subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.666.000,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais) correspondente 13,3%

(treze virgula três por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial que dirige, administra e representa a Cooperativa para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Administração é composto por dois administradores, nomeadamente, que ficam desde já nomeados Charles Lazaro Sabe como Presidente do Conselho de Administração; e Pedro João Caetano Cardoso como Administrador da Cooperativa.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da Cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da Cooperativa será extra-judicial, nos termos a serem deliberados

pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A Cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 6 de Junho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Cooperativa Mponessi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040430, uma entidade denominada Cooperativa Mponessi.

Sob a denominação de Cooperativa Mponessi, é constituída uma associação representada por 12 sócios, todos moçambicanos, António Mola Luís Tomo, portador do B.I. n.º 060100078445Q; Mponha Jaime Nhamaze, portador do B.I. n.º 06010105740949I; Manuela António Machado Carlos, portador do B.I. n.º 060100038643S; Jaime Mponha Jaime Nhamaze Júnior, portador do B.I. n.º 060107264924N; Danilo António Malate Nsudzula, portador do B.I. n.º 060100167788P; Monalisa Alberto Carlos, portador do B.I. n.º 060100312414M; Francisco Nicolau Marra, portador do B.I. n.º 060100870410S; Eva Mairai Safur Ruwa, portadora do B.I. n.º 060708876193J; Luís Paulo Malate Nsudzula, portador do B.I. n.º 060100294284; Molly Ernesto Lopes Nsudzula, portador do B.I. n.º 060100072179F; Ilídio Jorge Sambo, portador do B.I. n.º 081302418085I, todos residentes em Chimoio; Udo Lucas Loganemio, portador do B.I. n.º 060101196170F, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 24, Casa 97, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, não religiosos, não políticos e não militares, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Cooperativa Mponessi.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, Bairro Citembwe-Piloto, por conveniência, mas pode ser deslocado para outro local, dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constituem objectivos da Associação Mponessi: extração, processamento, tratamento e comercialização de produtos minerais, como ouro e seus associados, desenvolvimento de actividade agrícola de média escala comercial; prospeção, pesquisa e lavra de jazidas minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais).

Dois) Todos sócios subscreveram com igual valor de 10.000,00MT equivalente a 10% cada.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Outros)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade será administrada por três sócios, um presidente, um vice-presidente e uma vogal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, Udo Lucas Loganemio.

Maputo, 4 de Junho de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

De Nada Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob

NUEL 105028878, com a data de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de nova sócia e aumento de actividades no objecto social, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e quinto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) prestação de serviços, montagem, manutenção, reparação e venda de viaturas;
 - b) costura de vestuários;
 - c) agricultura;
 - d) pecuária e avicultura, criação, abate, processamento e venda de gado suíno, caprino, bovino, aves, outras espécies e seus derivados;
 - e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Benjamin Petrus Smit; e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, para a sócia Dina Johanna Susanna Smit.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DN Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030806, a DN Clean Services – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DN Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) limpeza de sofás, colchoes, poltronas, cadeiras de mesa, tapetes;
 - b) lavagem de interior e exterior de carros;
 - c) fumigação (baratas, mosquitos, percevejos, ratos e formigas e outras);
 - d) limpeza pos obra.
 - e) limpeza de escritorios;
 - f) lavandaria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil e

quatrocentos meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao único sócio, Adelaide Lourenço Nhar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adelaide Lourenço Nhar, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ellen ESV Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047141, uma entidade denominada Ellen ESV Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por Ellen Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada de direito moçambicana, com sede em Maputo, Bairro Jardim Av. de Moçambique, n.º 12684, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100877465, neste acto representado pelos seus sócios Essita Salmina Viagm e Alberto João Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ellen ESV Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Jardim, Av. de Moçambique, n.º 12684, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional

e a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) palestras;
- b) organização de eventos ou workshops;
- c) cursos online em educação financeira pessoal e de negócios;
- d) cursos presenciais em educação financeira pessoal e de negócios;
- e) cursos de gestão de negócios;
- g) cursos sobre liderança;
- h) treinamentos sobre ferramentas de negócios;
- i) venda de ebooks, manuais de gestão, livros, etc.;
- j) treinamentos financeiros;
- k) mentorias financeiras individuais e de grupo;
- l) coaching financeiro;
- m) cursos presenciais de formação de educadores financeiros;
- n) cursos online de formação de educadores financeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio Ellen Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) A sócia tem direito no aumento do capital social na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) A sócia fundadora goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sócia não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Essita Salmina Viagm e Alberto João Boane, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio e administrador na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Nahefa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048654, uma entidade denominada Escola de Condução Nahefa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, por Helder Alberto Nhabinde, casado com Fausia Marisa Matavel, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100100774471B, residente em Boane J.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Nahefa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Vila de Goba, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino de condução, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Helder Alberto Nhabinde.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado

com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto fica o omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fauro Belt Expecialist, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105028270, a sociedade Fauro Belt Expecialist, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fauro Belt Expecialist, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional. A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de equipamento industrial;
- b) instalação de máquinas e reparação de produtos metálicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Benjamim António Luís Fauro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do B.I. n.º 070101961838C, emitido pelos Serviço de Identificação Civil de Tete, a 28 de Julho de 2022, residente na Cidade de Tete, Bairro-Chingodzi, titular do NUIT 102402431, nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social;
- b) Chimica António Luís Fauro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070100711697B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a 10 de Junho de 2021, residente no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 142710315, nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o Benjamim António Luís Fauro.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar no exercício das duas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos e cheques pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Tete, 15 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

FCM – Fábrica de Cofres de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 30 de Abril de 2025, a sociedade comercial denominada FCM – Fábrica de Cofres de Moçambique, Limitada, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100300826, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Prolongamento da Av. Julius Nyerere, número oito barra B, os sócios deliberaram o aumento do objecto social e a consequente alteração ao artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) fabricação, reparação e comercialização de todo o tipo de cofres;
- b) assistência técnica em cofres, incluindo serviços de arrombamento, montagem de segredos bancários e instalação de fechaduras;
- c) execução de trabalhos de serralharia civil, corte e quinagem de chapas e demais serviços metalúrgicos associados;
- d) execução de trabalhos de engenharia civil, incluindo o fabrico, manutenção e comercialização de peças diversas;
- e) execução de trabalhos de segurança patrimonial e eletrónica, incluindo o fabrico, manutenção e comercialização de artigos diversos;
- f) fabrico, assistência técnica e comercialização de mobiliário escolar e material de escritório;
- g) realização de todas actividades conexas e complementares das actividades anteriormente indicadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a constituir, mesmo que com objecto distinto, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que autorizadas nos termos da legislação em vigor e mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FM Group Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105048588, a sociedade FM Group Procurement, Limitada, constituída por documento particular de 29 de Maio de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação FM Group Procurement, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento a retalho e por grosso de produtos da primeira necessidade, produtos de higiene e limpeza, material, equipamentos e consumíveis de escritório e informáticos, material de construção e ferragem, fornecimento e aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção civil, veículos automóveis, material e equipamentos de HST;
- b) limpeza geral em edifícios e equipamentos industrial;
- c) fornecimento de refeições (catering) e serviços afins;
- d) geo-minera (prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de mineiros e de máquinas e equipamentos mineiro e industrial);
- e) desenvolvimento de institutos e centros de treinamento em diversas áreas;
- f) desenvolvimento de laboratórios para análise de recursos minerais;
- g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais) e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Pinto Tiago Guilherme, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, UC-Albano, Q.1, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106454900I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 152551721;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Rosa Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol - KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501902F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Maio de 2023, titular do NUIT 143113833.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Alexandre Rosa Alexandre, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Grupo Noether Engenharia, Procurement & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038582, uma sociedade denominada Grupo Noether Engenharia, Procurement & Construção, Limitada.

Nos termos dos artigos sessenta e seis e seguintes e sessenta e quatro e seguintes, do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial, é constituído o presente contracto de sociedade, entre:

Primeiro: Fernando Neto José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Sofala, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010184843897B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2022, adiante designado por primeiro sócio.

Segundo: Mauro da Graça Simão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Manica, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104461273S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Dezembro de 2023, adiante designado por segundo sócio.

CAPÍTULO I

Da generalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Noether Engenharia, Procurement & Construção, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 269, segundo andar, Cidade de Maputo. Poderá abrir e fechar sucursais, delegações, grupo de empresas, ou qualquer outra forma legal de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) elaboração e gestão de projectos, estudos, consultoria e fiscalização em engenharia e construção;
- b) planeamento, desenvolvimento e operação de sistemas eléctricos de potência;

- c) construção civil e obras públicas;
- d) testes, ensaios e auditorias de instalações e sistemas eléctricos, mecânicos e civis;
- e) fabrico e montagem de equipamentos electromecânicos e aparelhagens;
- f) manutenção e gestão de patrimónios e indústrias diversas;
- g) consultoria em eficiência energética e qualidade de energia;
- h) venda e aluguer de equipamentos e materiais diversos para os sectores de construção, minas, energia, petróleo e gás, saúde, educação, agricultura e outros, peças e acessórios para todo tipo de viaturas e maquinarias, sucatas, baterias e outros resíduos recicláveis;
- i) manuseamento de todo tipo de gemas e metais preciosos;
- j) promoção de cursos técnicos e profissionalizantes nas áreas de engenharia e construção;
- k) consultoria e prestação de serviços nas áreas de higiene, saúde e segurança no trabalho e ambiente, incluindo, análises de efluentes indústrias e operação de plantas de tratamento de águas e resíduos sólidos;
- l) importação, exportação e *procurement* em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, ou complementares ao objecto dos presentes estatutos, ou ainda, outras permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integral da sociedade, é de 250.000,00MT (seiscentos e oitenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) uma cota de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), equivalente a 88% (oitenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Fernando Neto José;
- b) uma cota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 12% (doze por cento) do capital social, pertencente a Mauro da Graça Simão.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um

montante global igual ao dobro do capital social, bem como poderão os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite (dinheiro ou outra coisa fungível), nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e demais condições da cessão.

Três) A cessão de cotas a terceiros não carece de consentimento geral, porém, fica reservado aos sócios o direito de preferência.

Quarto) São nulas quaisquer divisões, cessão, ou alienação de quotas feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Da representação da sociedade, balanço e distribuição de lucros

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) Os órgãos sociais são: a assembleia geral e o conselho de direcção.

Dois) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, serão exercidos pelo conselho de direcção, composto por até cinco membros, sendo um deles director-geral, todos eleitos em assembleia geral.

Três) A sociedade fica devidamente obrigada em seus actos e contractos perante terceiros, pela assinatura ou autorização escrita de dois membros de conselhos de direcção, ou um mandatário a quem os administradores, tenham confiados poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada em seus actos perante terceiros, pela assinatura de um dos sócios constituído com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral ou pelo director-geral em exercício.

Cinco) É proibido a todos os membros da assembleia geral e conselho de direcção e seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos às actividades da sociedade, tais como letras e favores, fianças, avals, abonações e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

É dispensada a convocação da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando, todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social ou em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas os presentes estatutos e as limitações legais obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Fernando Neto José, como director-geral do conselho de direcção.

Dois) Nas deliberações do conselho de direcção, o director-geral tem voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de cada exercício económico, fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Comissão de vencimentos)

Os estatutos remuneratórios dos membros dos órgãos sociais serão fixados e actualizados por meio de uma comissão de vencimentos nomeada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do levantamento do capital, dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Levantamento do capital)

Fica desde já, autorizado o conselho de direcção a efectuar o levantamento progressivo das participações sociais entre os sócios, com vista a satisfazer as despesas inerentes a instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início de actividades, as despesas com a constituição, o registo e as despesas correntes, inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e será então liquidada como os sócios por consenso deliberarem.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique e demais aplicáveis.

Maputo, 3 de Junho de 20245. — O Conservador, *Ilegível*.

Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 8, Bairro Ontupaia, Nacala-Porto, Província de Nampula, matriculada sob NUEL 105010906, com capital social de 7,500,000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), os sócios de forma unânime deliberaram a alteração do n.º 1 do artigo sétimo dos estatutos, substituindo um dos seus administradores e consequentemente passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação será exercida por Panpan He.

Dois) A sociedade obriga-se com única assinatura do gerente em todos os actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HDS Consultant & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105018022, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HDS Consultant & Services, Limitada e tem a sua sede na Matola, Maputo Província, Bairro de Malhapsene, Talhão n.º 563, M/A Parcela, R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços de contabilidade;
- b) consultorias relacionadas á contabilidade, administração empresarial e recursos humanos;
- c) mediar e/ou representar, agindo em nome dos seus clientes nos negócios diversos, do interesse destes, na tramitação de qualquer processo junto a entidades públicas e privadas, desde que devidamente credenciado;
- d) prestação de serviços de despachos, de contabilidade;
- e) representações, participação em destinto actos em nome de outrem, junto das instituições privadas, públicas e/ou estatais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou não, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dos quais:

- a) uma quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente a Hermenegildo Miguel dos Santos Zandamela;
- b) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente a Ancha Juma Muchanqueque Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermenegildo Miguel dos Santos Zandamela, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 3 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

House Next Door
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105048821, uma entidade denominada House Next Door – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos, e constituída por Adil Faizel Seedat, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100336733P, solteiro, maior, titular do NUIT 107696482, residente nesta Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine n.º 1106, 4.º andar, flat 2, Bairro Central A, com o número de telefone: 848765432.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se House Next Door – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Av. Eduardo Mondlane, n.º 1780, Bairro Central A, Maputo, podendo mudar de sede e abrir sucursais em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a comercialização de móveis, eletrodomésticos, tijoleiras, artigos de decoração, iluminação e outros produtos novos. Pode ainda exercer outras atividades do mesmo ramo, mediante autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, totalmente realizado em dinheiro. Pertence integralmente a Adil Faizel Seedat, com 100% do capital. O capital pode ser aumentado conforme necessidade, com preferência de subscrição pelos sócios existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por gerentes nomeados em assembleia geral. Adil Faizel

Seedat é designado como administrador. A sociedade será representada por qualquer um dos sócios. É proibido assinar contratos em nome da sociedade que não estejam relacionados com suas atividades. A sociedade pode nomear procuradores com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Reunião ordinária anual para aprovar contas e outros assuntos. Reuniões extraordinárias podem ocorrer sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Encerramento do exercício)

O exercício encerra a 31 de Dezembro de cada ano, 10% dos lucros líquidos destinam-se à reserva legal. O restante será distribuído aos sócios conforme suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve com a morte ou interdição do sócio. Os herdeiros ou representantes legais assumirão a quota, nomeando um representante comum.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre. Para terceiros, é necessário consentimento em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Serão resolvidos conforme a legislação vigente da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025.—
O Conservador, *Illegível*.



HST Consultoria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048561, a sociedade HST Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Armando João Utui, solteiro, residente no Bairro 6 Patrice Lumumba, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, portador do B.I. n.º 090100325417N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de

Xai-Xai, a vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte. Constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HST Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Unidade 6 Patrice Lumumba, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria nas áreas de informática e telecomunicações, recursos humanos e ambiental; auditoria administrativa e financeira; gráfica e tradução; manutenção e montagem de sistemas informáticos; importação e comércio de artigos electrónicos, sistemas informáticos e de telecomunicações, e softwares; venda de material de escritório, escolar, consumíveis e equipamento informático; importação e comércio de produtos alimentares, de higiene e limpeza, bebidas alcoólicas; exploração de *botlestore*; importação e comércio de vestuário, perfumes e artigos de beleza, mobiliário e electrodomésticos; comércio e transporte de inertes e produtos minerais; organização de eventos; trabalhos de pintura de edifícios; corrector de imóveis; venda de recargas de telefonia móvel.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao único sócio, Armando João Utui, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais

para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibermotic Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Março do ano dois mil e dezanove, deliberou-se a cessão de quotas e alteração da administração da sociedade Ibermotic Tech Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343029, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso alteram-se os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento de quota, para o sócio único, Amandio Teixeira De Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Amandio Teixeira de Oliveira.

Nampula, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jokamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo terceiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Salvador Allende n.º 1155, 2.º andar, na Cidade de Maputo, reuniu-se em sessão extraordinária o sócio Pedro Miguel Passos Taborda de Carvalho, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento

do capital social da empresa Jokamoz, Limitada registada sob NUEL 100822733, onde deliberou pelo aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a cedência de quotas a favor de Cristina Mendes de Azevedo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102425929I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) do capital social, e a nomeação de novo administrador, deste modo altera-se parcialmente o pacto social nos artigos quinto e sexto dos estatutos, ficando assim do modo seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais) que corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Miguel Passos Taborda de Carvalho;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 30% (setenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Cristina Mendes de Azevedo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Pedro Miguel Passos Taborda de Carvalho, o qual é, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de Pedro Miguel Passos Taborda de Carvalho.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaem Interprise & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105048661, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaem Interprise & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola A, Av. União Africana, n.º 178, Q. 05 podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas de:

- a) agente de comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) agente de comércio a grosso de misto sem predominância;
- c) agente especializado do comércio a grosso de produtos N.E;
- d) agente do comércio a grosso de matérias-primas, agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados;
- e) agente do comércio a grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- f) comércio a grosso de máquinas ferramentas;
- g) comércio a grosso não especializado;
- h) aluguer de veículos automóveis;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- j) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- k) aluguer de meio de transporte terrestre sem operador;
- l) aluguer de outra máquinas e equipamentos N.E;
- m) prestações de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a sócia única, bem como a sua quota que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será feita pela sócia única e maioritária.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituoso nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a empresa quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 2 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



DigiBunker, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105048123, uma entidade denominada Karrilight Multiservices, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Karrilight Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Central, Av. Olof Palm, n.º 416.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e comércio a retalho com importação e exportação, restauração e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma e única quota pertencente a Keila Karina Ferrão Jamal, moçambicana, casada com Emercio Simione Mabjaia em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Anibal Aleluia, n.º 70, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134408Q, emitido a 26 de Agosto de 2026.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Keila Karina Ferrão Jamal, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

KYS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034312 a sociedade KYS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 20 de Setembro de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação KYS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria e assistência jurídica; consultoria de contabilidade e auditoria; consultoria de recursos humanos; aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT,

correspondente a uma quota de 100%, pertencente a única sócia, Sara Macussete Abdala Tawala Aarão, casada com André Neto Aarão, sob regime de comunhão geral de Bens, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000083288F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a 3 de Dezembro de 2020; titular do NUIT 110588496.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pela única sócia, Sara Macussete Abdala Tawala Aarão, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social, a sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia, Sara Macussete Abdala Tawala Aarão.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Tete, 30 de Maio de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

LRDA Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de seis de Setembro dois mil e vinte e quatro, a sociedade LRDA Enterprises, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101862100, procedeu a mudança de endereço da sociedade, a cessão de quotas que Aashish Nathani possuía no valor de setenta e cinco mil meticais, e que cedeu a Suhel Dulla e a nova gerência da sociedade que ficará a cargo de Renish Devani.

Em consequência da mudança de endereço da sociedade feita, cessão de quotas, e nomeação de novo gerente, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma LRDA Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Av. Massacre de Wiriamo, Parcela 565, Bairro Machava, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional,

e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Suhel Yusuf Ismail Dula;
- outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Renish Dilavarbhai Devani, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Renish Dilavarbhai Devani, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios-gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- celebrar contratos de locação financeira;
- contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahogany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número cinco barra E, desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, por decisão do sócio único da sociedade da Mahogany – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota, de direito moçambicano, com sede social na Rua do Porto, número quinhentos e oitenta e nove, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticas), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027255, aprovou a alteração parcial do contrato de sociedade, especificamente o artigo décimo segundo, relativo à administração e vinculação da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, conforme for deliberado pela assembleia geral ou pelo sócio único, por um ou mais administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando tenha sido instituído o conselho de administração;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração, quando instituído;
- c) pela assinatura de um administrador, quando a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- d) pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos por meio de procuração.

Marracuene, 20 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Medicalarts Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a sociedade denominada Medicalarts Supplier, Limitada,

com a sede sita na Av. Ho- Chi-Min n.º 205, Bairro Polana - Cimento, Distrito Municipal KMPfumu, nesta Cidade Maputo, com capital social de um milhão de meticais, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101653048, com a data de dezoito de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, deliberou a mudança do endereço da sociedade de Av. Joaquim Chissano n.º 134 para o endereço acima citada e alteração do objecto social.

Em consequência disso, o artigo primeiro e o n.º 1 do artigo terceiro do estatuto da sociedade passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Medicalarts Supplier, Limitada, com a sua sede na Av. Ho-Chi- Min n.º 205, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de:

- a) venda de material hospitalar e equipamento hospitalar;
- b) venda de material médico cirúrgico;
- c) venda de reagentes;
- d) venda de produtos e consumíveis hospitalares;
- e) venda de máquinas hospitalares;
- f) material de escritório e computadores;
- g) importação e distribuidor de medicamentos hospitalar; e
- h) farmácia.

Conservatória das Entidades Legais – Maputo, 8 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

MK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039431, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Miguel Ângelo De Lemos, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101238057J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Setembro de 2022, residente na Av. Eduardo Mondlane, próximo a 4 caminhos, Bairro Muahala -

Expansão. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sede na Cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar outras filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de restauração de bar;
- b) serviços de decoração;
- c) serviços de *catering*;
- d) aluguer e fornecimento de material decorativo e;
- e) serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todos e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que se delibera e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Miguel Ângelo de Lemos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada o sócio único, Miguel Ângelo de Lemos.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade

em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 21 de Janeiro de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Company VII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101140970, uma entidade denominada Mozambique Heavysand Company VII, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte quatro de Outubro de dois mil e treze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, neste acto representado Dang Hui, casada, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Heavysand Company VII, Limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Bairro de Laulane, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota de 200,00MT que corresponde a 1% do capital social, pertencente à sócia Jinan Yuxiao Group Company, Limited;
- uma quota de 19.800,00MT que corresponde a 99% do capital social, pertencente à sócia Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Zhang Zhenzhong e Wang Yelin.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Huaxu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048712, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Huaxu Mining, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Aiuba Momade Ossufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do B.I. n.º 030100999389A, emitido a 23 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q.2, U/C, Muetasse n.º 12, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula.

Segundo: Li Shenghua, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º EG9166598, emitido a 7 de Agosto de 2019, pela República Popular da China, residente no Bairro Central Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Huaxu Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mozambique Huaxu Mining, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está na Avenida FPLM, Bairro Muhala Expansao, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prospecção e pesquisa, exploração, extração, transporte, processamento, beneficiamento e comercialização do minério,
- b) importação e exportação de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação

de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Aiuba Momade Ossufo;
- b) uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Li Shenghua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo de Aiuba Momade Ossufo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo a principal do administrador.

Nampula, 3 de Junho de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Mozambique Kinxu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048726, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Kinxu Mining, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Aiuba Momade Ossufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do B.I. n.º 030100999389A, emitido a 23 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q. 2, U/C, Muetasse n.º 12, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula.

Segundo: Li Shenghua, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º EG9166598, emitido a 7 de Agosto de 2019, pela República Popular da China, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Kinxu Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mozambique Kinxu Mining, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está na Avenida FPLM, Bairro Muhala Expansao, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prospecção e pesquisa, exploração, extração, transporte, processamento, beneficiamento e comercialização do minério;
- b) importação e exportação de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aiuba Momade Ossufo;
- b) uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Li Shenghua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo de Aiuba Momade Ossufo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo a principal do administrador.

Nampula, 3 de Junho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mozpareparts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047708, uma entidade denominada Mozpareparts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Aung Soe Moe, de nacionalidade mianmarensse, portadora do Passaporte n.º M1574229, emitido a 9 de Fevereiro 2024, válido até 8 de Fevereiro 2029, residente na Av. Mohamed Siad Barre n.º 413, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozpareparts, Limitada com sede na Av. Mohamed Siad Barre, n.º 413, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Na Hora Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105021144, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Na Hora Consultoria e Serviços, Limitada, pertencentes a Joaquim Paulo dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100900030S; e a Júlia

Joaquim Paulo dos Santos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030708869258D, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Na Hora Consultoria e Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Bairro Bloco Um, em frente ao BAÚ-Nacala. Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional. Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, ou qualquer outra forma de representação no País, assim como no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem objecto a prestação de serviços, recrutamento do pessoal consoante a necessidade da empresa, actividades de transportes e logística, actividades de consultoria para os negócios e a gestão, e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde a duas quotas, sendo noventa mil para o primeiro outorgante e os restantes para a segunda outorgante.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento do capital que futuramente se torne necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas para o público é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, quer por titulares empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de crédito sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelos sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores da sociedade. Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 3 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.



Knowledge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042738, uma entidade denominada Knowledge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 74 do Código Comercial, por Kathleen Ferreira Angulo, de nacionalidade brasileira, solteira, natural de São Paulo, portadora do Passaporte n.º GA700885, emitido pela República Federativa do Brasil, a 29 de Outubro de 2019, válido até 28 de Outubro de 2029, residente na Av. Mao Tsé-Tung, 57, Bairro Polana Cimento, Flat n.º 21, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Knowledge – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Av. Mao Tsé-Tung, n.º 57, Bairro Polana Cimento, Flat n.º 21, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de projectos e pesquisas sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Kathleen Ferreira Angulo.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O Sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade é exercida pela sócia única, Kathleen Ferreira Angulo, pondo esta nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores nomeados, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes caso:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nuar Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada sob NUEL 101562913, uma entidade denominada Nuar Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Artur Henrique Carlos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101022719P, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Mae, Av. Albert Lithuli, n.º 1681.

Segundo: Acácio Alberto Macamo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070105295144B, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, residente em Gondola.

Terceiro: Eugénio Numaio, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100396310F, emitido a 24 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild, Av. Kim Il Sung n.º 984.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração sede)

A Nuar Holding Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) promoção de investimentos na produção de energia;
- b) consultoria, acessória e intermediação;
- c) comércio interno a grosso e a retalho bem como de importação e exportação;
- d) desenvolvimento de actividades industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá, a sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objective, aceitar concessões, adquirir e gerir participantes sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 100.500,00MT (cem mil e quinhentos meticais), correspondente a (0,335%) trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Numaio;
- b) uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente (0,333%) a trinta e três vírgula três por cento do capital, pertencente ao sócio Artur Carlos;
- c) uma quota no valor nominal de 99.600,00MT (noventa e nove mil e seiscentos meticais), correspondente a (0,332%) zero ponto trinta e três vírgula dois por cento do capital, pertencente ao sócio Acácio Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital excepto nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não aumentará o capital social da sociedade ou constituirá encargos sobre o seu património, a não ser que tal seja com o consentimento unanime e expresso dos sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Três) A cessão de quotas far-se-á sempre com os direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes dos presentes estatutos, acordos parassociais e outros contractos celebrados entre os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando-lhe a conhecer o projecto de venda.

Cinco) Se até trinta dias depois da comunicação aos sócios da sua intenção de alienar a sua quota, os sócios não se pronunciarem, o socio vendedor poderá alienar a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e de exercícios e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberado por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Artur Henrique Carlos, Acácio Alberto Macamo e Eugénio Numaio, que são nomeados

sócios-gerentes, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura conjunta deles.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados, tendo a aplicação a ser decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. – O Técnico,
Ilegível.



Patricia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105039071, uma sociedade denominada Patricia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Patricia Cesaltina Samuel Vilanculos, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100252962B, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com sócio único, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Patricia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PVA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua firma na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, Prédio n.º 1919, 6.º andar – esquerdo, podendo abrir escritório ou quaisquer representações em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, em especial o mandato forense e a consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à, única sócia Patricia Cesaltina Samuel Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Patricia Cesaltina Samuel Vilanculos, que vai desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo esta decidir por deliberação do socio único delegar os poderes a outro administrador ou conferir poderes específicos para prática de determinados actos a um ou mais mandatários.

Dois) A advogada, sócia única pode, querendo, exercer actividade profissional de advogado para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Advogados associados)

Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados que não são sócios e tomam a qualidade de advogado associado, tendo direito a uma remuneração a ser acordado em contrato outorgado entre as partes, tendo o advogado associado, entre outros, os deveres de lealdade, cooperação, sigilo e exercer as suas actividades em regime de exclusividade, salvo acordo em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Tudo quanto se mostrar omissa será regulado pelas leis vigentes em Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rica's Catering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105043149, a sociedade Rica's Catering Services, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Março de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rica's Catering Services, Limitada, com sede Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de seguintes actividades de prestação

de serviços; serviços de restauração; serviços de catering; serviços de pastelaria; serviços de decoração de eventos; aluguer de tendas para eventos; serviços de decoração e ornamentação; serviços de jardinagem; serviço de limpeza de casas e edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas nominais que estão distribuídas da seguinte forma:

- Ricardina Francisco Matsinhe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050302038692A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, no dia 10 de Junho de 2022, residente no Distrito de Cahora Bassa, titular do NUIT 111906130, com uma quota nominal no valor de 18.000,00MT equivalente a 98% do capital social;
- Margarida Delfina Sambo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110207264156I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, no dia 23 de Março, de residente no Distrito de Cahora Bassa, titular do NUIT 184536455, com uma quota nominal no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), meticais equivalentes a 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia nomeadamente: Ricardina Francisco Matsinhe, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Rugged Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036262, a sociedade Rugged Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rugged Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Quinto Congresso, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte de passageiros por via marítima; manutenção e reparação de barcos e embarcações; transporte de mercadorias por via marítima; formação em operação de barcos; carpintaria, construção e reabilitação de casas e propriedades; transporte de bens e equipamentos por via terrestre, importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Hendrik Petrus Karel de Necker.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hendrik Petrus Karel de Necker, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shakera Meah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Junho de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 10504525, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shakera Meah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, Casa n.º 417, R/C, Bairro Xipamanine, Distrito de Nhamankulo, Província de Maputo, e com a sucursal na Rua da Mozal, Bairro Djuba, n.º 89, Boane, podendo, por deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agentes do comercio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- c) comércio a retalho de combustíveis para o uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- d) prestação de serviços de consultoria outras actividades de apoio ao negócio e gestão;
- e) agenciamento e investimento imobiliário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma: Tipu Meah, com uma quota de 100% representativas do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

O capital e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer

obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência, administração, representação da sociedade)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Tipu Meah, que assume as funções de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral ou procurador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada por assinatura de único sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Matola, 2 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Skyddo Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Skyddo Corretora de Seguros, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Gávea n.º 33 sobreloja, com um capital social de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticaís), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100120569, a sócia Kateko Imobiliária e Serviços, detentor de uma quota no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, cedeu totalmente a sua quota, a título gratuito, a favor do sócio Mangal Beach Lodge, Limitada, em consequência de cessão de quotas fica alterado o artigo 4 (capital social) que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- a) uma quota com o valor nominal de 1.890.000,00MT (um milhão e oitocentos e noventa mil meticaís) equivalente a 90% (noventa por cento) do capital, pertencente à sócia Fernando Henrique do Carmo de Almeida;
- b) uma quota com o valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio Mangal Beach Lodge, Limitada.

Maputo, 3 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Socar - Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia 20 do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dezasseis horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Socar - Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número duzentos e trinta, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101891232, capital social 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), deliberaram o aumento do capital social dos actuais 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) para 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticaís).

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em máquinas e em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticaís), correspondente à soma de quatro quotas equivalente a 100% do capital social distribuído por quatro quotas a saber:

- a) Ivana Maria da Costa Filipe, com 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- b) Melissa Adriana Capela Filipe, 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- c) Vitor Manuel Monteiro Filipe, 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- d) Ana Maria dos Santos Capela, 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís) correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 2 de Junho 2025. – O Técnico, *Ilegível*

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A

Convocatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 7 dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão, no dia 8 de Julho 2025, pelas 15:00horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Um) Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício de 2024 e demais documentos de prestação de contas; e
- Dois) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- Três) Outros assuntos.

Para os accionistas que não podem estar fisicamente presentes, mas desejam participar, poderão fazê-lo em modo virtual, devendo para o efeito enviar um pedido até ao final do dia 4 de Julho de 2025 para o endereço geral@smi.co.mz.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder reunir na data agendada, por falta de quórum, fica desde já feita segunda convocatória de Assembleia Geral, com a mesma ordem de trabalhos no mesmo local, para o dia 23 de Julho de 2025, pelas 15:00horas.

Os adequados documentos estão à disposição dos acionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 7 de Junho de 2025. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Stratexia, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105048674, uma entidade denominada Stratexia, SA.

É constituída por:

Primeiro: Flow Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Prédio Fonte Azul, 1.º andar - porta 37, representado por Mario Duda de Castro Jambo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101363368B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Março de 2025, válido até 4 de Março de 2030, residente na Av. 24 de Julho, Flat A 2293, 5.º andar, Bairro Central B.

Segundo: *Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada*, com sede no Bairro Polana Cimento A, Q. 18, Av. Ahmed Sekou Toré n.º 732, R/C, KaMpfumu, Cidade de Maputo, representado por Petros Chirindja Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100436507N, emitido a 21 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Ahmed Sekou Touré n.º 732, Q.18, R/C, Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade anónima por acções que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Stratexia, S.A., é uma sociedade anónima, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zambia, parcela Campos Português, Casa n.º 40, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e participação em sociedades operacionais nos seguintes sectores:

- a) tecnologia e *software*;
- b) distribuição de material de escritório;
- c) mobilidade e plataformas digitais;
- d) engenharia e construção;
- e) consultoria e formação profissional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) sendo representado por dois mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma distribuída da seguinte forma.

- a) Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 1000 (mil) acções, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Flow Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 1000 (mil) acções, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da Administração para propôr quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer aumento.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento;
- b) o número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- c) os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) as reservas a incorporarem no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- e) a quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Quatro) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificadas da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de três milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros da administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a

universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, administrador da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças de accionistas, no qual indicarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, bem como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local do território nacional, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo outras exigências da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Qualquer alteração dos estatutos só pode ser aprovada com o voto favorável de accionistas que possuam acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão geridas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) requerer a convocação de assembleia gerais;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

e) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- f) elaborar e propôr projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) deslocar a sede da sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;
- h) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- k) constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e
- l) constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao Conselho de Gerência realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para os administradores, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dupla do Presidente do Conselho de Administração (PCA), Mário Duda de Castro Jambo e do administrador, Petros Chirindja Júnior;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração da sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos, trinta por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira secção da Assembleia Geral, é nomeada como Presidente de Conselho de Administração da sociedade, Mário Duda de Castro Jambo.

Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Amigão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Abril 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045002, uma sociedade denominada Supermercado Amigão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Muhammed Ansar Veeramangalam, solteiro, filho de Subair e de Rehmath, nascido no dia 8 de Fevereiro de 1999, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º TO186985, emitido na Índia a 15 de Janeiro de 2019, válido até 14 de Janeiro de 2029, residente no Bairro Central, Av. Mao Tse Tung, n.º 1498, R/C.

Segundo: Rafeek Andipatil, casado por regime de comunhão geral de bens, filho de Mohamed Andipatil e de Jameela Abdulla, nascido no dia 10 de Janeiro de 1982, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 09IN00011351C, emitido pela DNM, a 24 de Março de 2022, válido até 23 de Março de 2027, residente no Bairro 12, Cidade Xai-Xai.

Terceiro: Muhammed Shabeer Kaliparambil, casado por regime de comunhão geral de bens, filho de Muhammed Kaliparambil e de Umaiba, nascido no dia 23 de Maio de 1992,

de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00051074B, emitido pela DNM, a 9 de Dezembro de 2024, válido até 8 de Dezembro de 2029, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Ahmed Sekou Toure n.º 1666, R/C.

Constituem entre si uma sociedade que se regeza pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Amigão, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av. de Moçambique 163, R/C, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) mobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Muhammed Ansar Veeramangalam;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Rafeek Andipatil;
- c) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Muhammed Shabeer Kaliparambil.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercida pelos três sócios, podendo obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do socio quando assim o entender.

ARTIGO SETIMO

(Caso de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Synergy Metal Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105041370, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sobre designação Synergy Metal Export, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regeza pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na Cidade de Maputo, Av. Samora Machel, n.º 301/15A, Bairro Minkadjuine.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) aquisição de sucata e ferro velho;
- b) exportação de sucata e ferro velho.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades conexas, complementares, e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), dos quais 50% do capital social pertencente ao sócio Amarjit Singh Bedi, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) e 50% do capital social pertencente ao sócio Hardeep Singh Bedi, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa a passivamente, em juízo ou fora dela fica ao cargo de Hardeep Singh Bedi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo caso omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 4 de Junho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Texto Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Texto Editores, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101883450, e com o capital social de 1.933.697,20 mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe,

deliberaram sobre uma proposta de alteração de nome da firma de Texto Editores, Limitada para Moçambique, Editora, Limitada.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Editora.

Dois) Mantém.

Maputo, 15 de Maio de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

TM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024103, uma entidade denominada TM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Segundo o artigo 9 do Código Comercial, é constituída a presente sociedade por Tomas José Macanige, casado, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I. n.º 060101790635I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 16 de Fevereiro de 2022, residente no 8.º Bairro, Messica-Manica. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 7 de Abril, Posto Administrativo de Messica, Manica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou província diferente, podendo o mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: serviços de serigrafia-gráfica, impressão; vendas e fornecimento de livros, serviços de marketing fotográficos e publicidades, fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, pode exercer outras actividades conexas ao seu objecto, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) equivalente a 100%, pertencente a único sócio, Tomas José Macanige.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Tomas José Macanige, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em partes os seus poderes para prática de determinados negócios ou categorias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direito.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Manica, 4 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

TPH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral realizada no dia trinta e um de Março de 2025, a sociedade comercial TPH Moçambique, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro Matola A, Rua Francisco Manyanga n.º 499, R/C, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola sob NUEL 100431084, os sócios

deliberaram a cessão de quotas e a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 8.333.000,00MT correspondente a 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Teichmann Company Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.667.000,00MT correspondente a 16,67% (dezassex vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kenneth John Gibbs.

Maputo, 8 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

TPH Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral realizada no dia trinta e um de Março de 2025, a sociedade comercial TPH Properties, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro Matola A, Rua Francisco Manyanga n.º 499, R/C, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola sob NUEL 100984474, os sócios deliberaram a cessão de quotas e a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinco mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis meticaís e cinquenta centavos, correspondente a 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Teichmann Company Limited;

- b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil e oitocentos e quarenta e três meticaís e cinquenta centavos, correspondente a 16,67% (dezassex vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kenneth John Gibbs.

Maputo, 8 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

Trogreen Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Trogreen Energy Mozambique, Limitada, com sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Luis Inacio n.º 276, 1.º andar - esquerdo, com capital social de quatrocentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100906236, os sócios Inacio Antonio de Abreu Junior, Hendrik Gerhardus Van Aswegen e Gerhardus Johannes Buys, deliberaram a cedência parcial das suas quotas, a sociedade Nuar Holding, Limitada representada por Artur Henrique Carlos, que entra como novo sócio, alteração da administração. Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redacção do artigo sobre capital social e do artigo sobre administração, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticaís (400.000,00MT), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Inácio António de Abreu Júnior, com 15,6% correspondente a 62.400,00MT;
- b) Hendrik Gerhardus Van Aswegen, com 31,2% correspondente a 124.800,00MT;
- c) Gerhardus Johannes Buys, com 31,2% correspondente a 124.800,00MT;
- d) Nuar Holding, Limitada, com 22% correspondente a 88.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

O conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os

interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do gerente geral;
- b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Fica nomeado Inácio António de Abreu Júnior, como gerente.

Maputo, 3 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Vitamina A Pictures, Limitada

Certifico para efeito de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011393, uma entidade denominada Vitamina A Pictures, Limitada.

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Amade Murchate Ossufo Assane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Incassane Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980737B, emitido a 29 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Muassete Amade Hanza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Agostinho Neto, portador do Bilhete de Identidade n.º 1004053763631, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Resolveram constituir uma sociedade limitada, que passa a se reger mediante a seguinte disposição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vitamina A Pictures, Limitada, sob NUEL 105011393, e tem a sua sede na Avenida das FPLM, Q. 52, Casa n.º 46, andar R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *design* e publicidade.

ARTIGO TERCEITO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) subscrito inteiramente pelos sócios em moeda corrente no País, ficando na seguinte proporção:

- a) Amade Murchate Ossufo Assane, subscreveu no acto da realização 900.000,00MT (novecentos mil meticais) o capital;
- b) Muassete Amade Hanza, subscreveu no acto da realização 100.000,00MT (cem mil meticais) do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por Amade Murchate Ossufo Assane, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Maputo, 4 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Xibaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Maio de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada sob NUEL 100077639, com a data de dezassete de Outubro de dois mil e oito, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais, para a sócia Andrisa Schnell; e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para o sócio Christoph Wilhelm Schnell, por eles foi deliberado por unanimidade e aprovada, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º do Código Comercial, a dissolução da sociedade, com efeitos imediatos, tendo como consequência a extinção da sociedade, nos termos do artigo 243.º, n.º 3 do Código Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT